

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 034/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a repassar valores para ao CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE ARROIO DO MEIO, através de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, e suas alterações, indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para o CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE ARROIO DO MEIO, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 09.153.400/0001-01, sediada na Rua Gal. Daltro Filho, nº 299, Bairro Centro, Arroio do Meio, RS, para consecução de finalidades de interesse público, para aplicação em despesas para a conclusão da obra da sala de trabalho destinada aos apenados do Presídio Estadual de Arroio do Meio, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, e suas alterações.

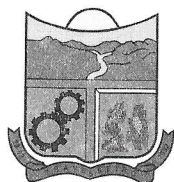
§ 1º O repasse dos recursos financeiros de que trata este artigo visa formar parceria com a entidade, cujo objetivo é viabilizar a estrutura física necessária para o desenvolvimento de atividades laborais e oficinas de trabalho na instituição prisional.

§ 2º A aplicação do recurso observará as condições estabelecidas em plano de trabalho apresentado pelo CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE ARROIO DO MEIO, onde estão evidenciadas as finalidades de interesse social, público e recíproco.

Art. 2º O CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE ARROIO DO MEIO, prestará contas da utilização dos recursos repassados pelo Município, atendendo o previsto na Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 1.490, de 23/06/2017, e no Termo de Fomento que será firmado entre a entidade e o Município.

Art. 3º Para cobertura das despesas geradas por esta Lei, são indicadas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

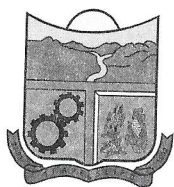
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, em 15 de
julho de 2026.

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra


MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 034/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o **CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE ARROIO DO MEIO**, mediante o repasse de recursos financeiros no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

O recurso será destinado à conclusão da obra da sala de trabalho destinada aos apenados do Presídio Estadual de Arroio do Meio, proporcionando a estrutura física necessária para o desenvolvimento de atividades laborais, oficinas profissionalizantes e demais ações voltadas à ressocialização da população carcerária.

A iniciativa possui relevante interesse público, considerando que o trabalho constitui importante instrumento de reintegração social, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades profissionais, a valorização da dignidade da pessoa humana e a redução da reincidência criminal. Nesse contexto, o Conselho da Comunidade desempenha papel fundamental no apoio às políticas públicas voltadas à execução penal, promovendo ações que beneficiam não apenas os apenados, mas também toda a coletividade.

O repasse observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sendo formalizado mediante Termo de Fomento, com execução vinculada ao plano de trabalho apresentado pela entidade e sujeita aos mecanismos de fiscalização e prestação de contas previstos na legislação federal, no Decreto Municipal nº 1.490, de 23 de junho de 2017, e nas demais normas aplicáveis.

Dessa forma, considerando o relevante interesse social da proposta e os benefícios decorrentes da conclusão da referida obra, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua análise e aprovação.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal.